



âmARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a 9ª Legislatura (2025-2028).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA resolve:

Art. 1º. O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Araçariguama, para a 9ª Legislatura (2025-2028), fica fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Parágrafo único. É assegurado aos Vereadores o direito previsto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Resolução nº 3, de 29 de junho de 2023.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade adequar a fixação dos subsídios dos vereadores para a próxima legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, ao teor do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos da Consulta TC-005790.989.23-0, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico – TCESP (294ª edição, disponibilização em 21/03/2024).

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2024

DR. MARCO DAL BELLO
Presidente

PAULO VOLCOV
1º Secretário

EDMILSON A. DA SILVA - BAIXINHO
2º Secretário

LILI MARQUES
1ª Vice-Presidente

ADEMARIO JESUS MENDES –
BAHIA CABELEIREIRO
2º Vice-Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

LEGISLAÇÃO CITADA



CMAR ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992\)](#)



CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

LEI Nº 17.617, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

(Última atualização: Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023)

(Projeto de lei nº 655, de 2022)

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para os exercícios de 2023 a 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada na seguinte conformidade:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º - É devida ao Deputado à Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

- Vide Ato da Mesa nº 3, de 2023, com efeitos a partir de 01/02/2023.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvidado dentro do mesmo mandato.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) Roberta Aguilar dos Santos Clemente - Secretária Geral Parlamentar em exercício.

Travessa São Benedito, nº 09 – Centro – Araçariguama – SP – CEP 18147-000.

Fone: (11) 4136-1455/1555/1595 - E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br